



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**1. RELATÓRIO:**

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que:

*“Dispõe sobre alteração no Regimento Interno para alterar o dia de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Antônio Olinto.”*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR:**

A edição de Resolução, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, é destinada a regulamentação de matérias político-administrativas da Câmara Municipal, senão vejamos:

*“Art. 33 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, sendo de sua competência exclusiva.”*

Neste sentido, o Regimento Interno desta Casa Legislativa assim dispõe:

*“Art. 188 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas ou exclusivas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Resolução ou Decreto Legislativo. (...)*

*§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, dentre as quais:*

*I - Alteração, reforma e elaboração do Regimento Interno;”*

No que pertine ao dia de realização das sessões ordinárias atualmente é às segundas-feiras, consoante o disposto no *caput* do art. 124 do Regimento Interno, *in verbis*:

*“Art. 124 - As Sessões Ordinárias terão início às 19 horas, com a duração máxima de três horas, às quartas-feiras, ressalvado o disposto no artigo primeiro, parágrafo único deste Regimento.”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

Visa-se, com a deliberação do Projeto de Resolução em comento, tão somente alterar o dia de realização das sessões ordinárias, mantendo-se, portanto, a periodicidade semanal e o horário destas.

Destarte, compulsando o projeto em epígrafe à luz dos dispositivos supramencionados, pode-se extrair que o Projeto de Resolução nº 01/2025 está em conformidade com a legislação Municipal, haja vista tratar-se de matéria político-administrativa que é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto de resolução em tela, de autoria do Poder Legislativo, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação nos termos supra.

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário.

### 3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria do Poder Legislativo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 08 de janeiro de 2025.

MARCIA DE PAULI  
RELATORA

Com o relator:

CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI  
PRESIDENTE

EMERSON BARÃO  
MEMBRO